



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OF. GAB-PREF. Nº 115/2021

Rebouças, PR, 16 de novembro de 2021.

Ref.: Encaminha PL 055/2021
Reajuste salarial aos servidores

Senhor Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo, para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei acima referenciado que dispõe sobre reajuste salarial aos servidores municipais.

JUSTIFICATIVA: Justificamos a presente proposta em virtude da necessidade de reposição da inflação aos servidores municipais, em especial daqueles que recebem acima do salário mínimo municipal, atendendo dessa maneira pedido do Sindicato dos Servidores Municipais e dos próprios servidores isoladamente.

Considerando a necessidade de se agilizar os procedimentos para implantação do reajuste no início do ano de 2022, solicitamos que a tramitação e aprovação do presente projeto seja feita **em regime de urgência**.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao tempo em que renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
GETÚLIO GOMES FILHO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças
REBOUÇAS – PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO
16/11/21
16:20



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – Fone (42) 3457 – 1299 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 – Rebouças - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 055/2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal conceder reajuste salarial aos servidores municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial correspondente a inflação oficial acumulada no ano de 2021 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA do IBGE, aplicando-se aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, empregados públicos, agentes políticos e cargos comissionados, a título de revisão geral anual e reposição inflacionária progressiva, cujo percentual será aplicado e pago a partir do mês de janeiro de 2022.

I – No caso dos profissionais do magistério integrantes da Lei nº 1191/2008, havendo reajuste do piso nacional do magistério em percentual superior ao previsto no “caput” deste artigo, fica autorizada a concessão da diferença de índices, salvo em caso de insuficiência de recursos.

II – No caso dos servidores municipais que recebam o piso mínimo municipal, havendo reajuste do salário mínimo nacional em percentual superior ao previsto no “caput” deste artigo, fica autorizada a concessão da diferença de índices.

Art. 2º - Na aplicação do reajuste será obrigatoriamente observado o disposto no artigo 37, XI da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que estabelece como teto de remuneração dos servidores municipais o valor do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações previstas na Lei Orçamentária Anual do Município referente ao exercício de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças, PR, em 16 de novembro de 2021.


LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal